



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI N° 414, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

“Cria empregos de Professor de Ensino Infantil, Professor I e Professor II.”

(Projeto de Lei nº 110 - Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APPROVA:-

ARTIGO 1º:- Ficam criados os empregos de Professor de Ensino Infantil, de Professor I e de Professor II constantes do anexo I desta lei.

ARTIGO 2º:- As contratações para o preenchimento das vagas dos empregos criados por esta Lei, serão feitas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 110/98 (Estatuto do Magistério).

ARTIGO 3º:- Os servidores contratados para ocupar os empregos criados por esta Lei, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e exclusivamente para fins de vencimentos perceberão a remuneração fixada pela tabela “D” do anexo II da Lei 670/92, na classe de vencimentos estipulada para as atividades de Professor Infantil, Professor I e Professor II, de acordo com a respectiva tabela.

ARTIGO 4º:- Fica estipulado o prazo de 90 dias para a criação do Plano de Carreiras para os empregos criados por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- a CRIAÇÃO DO Plano de Carreiras de que trata o caput deste artigo deverá obedecer as determinações da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, Emenda 0001/98, Artigo 175 e 176.

ARTIGO 5º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Ovídio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (23.12.1999).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANT	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTOS DO NÍVEL - I
PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL	22	25 H/S	1
PROFESSOR - I	19	15/30 H/S	1
PROFESSOR - II	15	15/30 H/S	2